



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.407, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece novo Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá Outras Providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

Considerando a Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando as PORTARIAS GM/MS Nº 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde, repassados aos Entes Federativos;

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, que autorizou a implantação do Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde (P.A.C.S.) e Agente de Combate a Endemias (E.C.D), de conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o novo piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, a partir de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. Mantém-se assegurado aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, cujo vencimento básico, no exercício de 2022 seja inferior ao valor do piso salarial nacional fixado no caput, a complementação pessoal da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal, em conformidade com a jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 5 de maio 2022, fica revida as disposições contrárias em especial a Lei nº 2.363/2022.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 9 de setembro de 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço: www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 9 / 9 / 2022
Página: 02 Edição 2022

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal